



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.903, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a autorização para o Município instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul), revoga as Leis nº 2.601/2009, nº 2.664/2009, nº 2804/2010, nº 4021/2016, nº 4287/2018 e nº 4757/2020 e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir, nas vias e logradouros públicos de São João da Boa Vista, áreas especiais para o estacionamento de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, por tempo limitado e mediante pagamento dos preços estabelecidos para a sua ocupação.

Art. 2º - O sistema de estacionamento rotativo pago objeto desta lei, denominado “ZONA AZUL”, será operado diretamente pelo Poder Público ou outorgado à iniciativa privada, por meio de concessão onerosa, efetivada por meio de processo licitatório.

Art. 3º - Nos termos da Resolução nº 302/2008 do CONTRAN e, em respeito ao interesse público manifesto, as vagas exclusivas ou preferenciais demarcadas terão tratamento diferenciado, conforme estabelecido neste artigo (NR)

§ 1º - Para efeito desta lei são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

I - veículo de aluguel;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

- II - veículo de portador de deficiência física;
- III - veículo de idoso;
- IV - operação de carga e descarga;
- V - ambulância;
- VI - embarque e desembarque de passageiros;
- VII - área de estacionamento de curta duração, não pago, com uso de pisca alerta ativado, em período determinado e regulamentado de até 30 minutos.
- VIII - viaturas policiais;

§ 2º - Normas específicas disporão sobre a ocupação de espaço público pelas obras de construção civil e de concessionárias de serviço público, bem como os serviços de caçambas metálicas, veículos destinados a transporte de mudanças e carretos e serviços de taxi.

Art. 4º - Nas vias e logradouros públicos onde existam locais delimitados e horários estabelecidos para carga e descarga, a operação do sistema de estacionamento rotativo pago ora instituído, só será feita fora daqueles horários.

Art. 5º - As motocicletas e monociclos elétricos, terão estacionamentos privativos em locais previamente estabelecidos por ato do Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora das áreas definidas.

Art. 6º - Estão isentos do pagamento de preço para ocupação, o estacionamento de:

- I - veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;
- II - veículos de transporte de passageiros (taxis), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus respectivos pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

III - veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus pontos de parada.

IV - motocicletas e monociclos elétricos, desde que estacionadas nos locais estabelecidos e demarcados.

V - caçambas metálicas utilizadas para remoção de entulho, quando regularmente colocada na via pública após prévia comunicação ao Departamento de Segurança e Trânsito ou outro que vier a substituí-lo.

VI - veículos conduzidos ou utilizados em favor de pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de credencial, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, Resoluções CONTRAN nº 302/2008 e 304/2008 e outras que sucederem,

VII - idosos acima de 60 (sessenta) anos em vagas demarcadas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando a credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto para a área da vaga, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.

VIII - idosos acima 70 (setenta) anos em quaisquer vagas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando o cartão/credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto para a área da vaga, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.

a) o cartão/credencial de Isento, objeto de determinação das Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN para estacionamento em áreas regulamentadas por lei, será fornecido pelo Departamento de Segurança e Trânsito ou por aquele que o suceder da Prefeitura de São João da Boa Vista para moradores do município que comprovarem a residência.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

b) para o fornecimento de Cartão/Credencial de Idoso com idade igual ou superior a 60 anos, é necessário o preenchimento de um formulário de requerimento fornecido pelo Departamento de Segurança e Trânsito ou por aquele que o suceder, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, documento de veículo e demais documentos pessoais.

c) para o fornecimento de Cartão/Credencial de Deficiente na forma das Leis Federais nº 13146/15, nº 9.503/97, e nº 12764/20 e Resoluções CONTRAN nº 302/2008 e nº 304/2008, é necessário o preenchimento de um requerimento e apresentação de Laudo Médico, cujos modelos são fornecidos pelo Departamento de Segurança e Trânsito ou por aquele que o suceder, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, documento do veículo e demais documentos pessoais.

Art. 7º - Os dias, horários, termos e condições, áreas de zona verde e azul, horários mínimos e máximos de Estacionamento, além de outros casos omissos desta lei, serão estabelecidos e regulamentados via Decreto Executivo.

Art. 8º - Se constitui infração à presente lei:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a fixação do comprovante de pagamento ao tempo correspondente, ressalvado quando houver a utilização de aplicativo e/ou sistema eletrônico que dispense tal conduta.

II - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;

III - ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

IV - permanecer na vaga estacionado após o fim do tempo máximo de permanência;

V - não pagar pelo período de ocupação da vaga;

VI - ocupar vagas especiais, sem a necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 8º-A - Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa, ou com o tempo expirado, serão notificados pelos agentes de fiscalização da concessionária e terão o prazo de 10 (dez) minutos a contar do horário da emissão do aviso de cobrança de tarifa para efetuarem o pagamento da tarifa.

§1º - Não ocorrendo o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no artigo anterior, ou seja, 10 (dez) minutos, o usuário terá ainda o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir do horário de vencimento do aviso de cobrança da tarifa, para efetuar o pagamento da 'tarifa de pós utilização', correspondente a 2 (duas) vezes o valor da maior tarifa da área estacionada (azul ou verde), devendo ser respeitado sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga. Decorridas as 2 (duas) horas, a 'tarifa de pós utilização' será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§2º - Após o pagamento da 'tarifa de pós utilização', o usuário deverá manter o respectivo comprovante de pagamento de forma visível no interior do veículo, juntamente com o aviso de cobrança, durante o período em que permanecer estacionado, e após colocá-lo juntamente com o aviso de recebimento na caixa de coleta de avisos dos equipamentos, ou entregar a uma das agentes da concessionária, ressalvados os casos em que houver a utilização de aplicativo e/ou tecnologia que dispense essa conduta.

§ 3º - O usuário que não efetuar o pagamento da tarifa de pós utilização, no prazo estabelecido no § 1º, poderá ainda regularizar o pagamento pelo uso da vaga até as 18:00 horas do dia útil seguinte ao da data de emissão do aviso de cobrança da tarifa, no valor correspondente a até duas vezes o maior valor da tarifa fixada para aquela área de estacionamento, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Não ocorrendo o pagamento da tarifa de 'pós utilização' na forma e prazos estabelecidos nos §§ 1º e 3º deste artigo, os dados do veículo, juntamente com os



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

documentos comprobatórios de cobrança da tarifa, serão encaminhados a Autoridade Municipal de Trânsito para aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do videomonitoramento pelos agentes de trânsito.

§5º - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a outorgar a qualquer pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para a administração e exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente lei.

Parágrafo único - A outorga de concessão de que trata esta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

Art. 10 - A concessionária deverá destinar, aos fins abaixo relacionados, quantia não inferior a 30% (trinta por cento) da receita apurada mensalmente da exploração da concessão, que passarão a integrar o orçamento público municipal da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Departamento de Assistência Social para implementação e controle da Política Pública de Assistência Social no município tendo por objetivo prover a garantia dos mínimos sociais, a inclusão e o desenvolvimento da pessoa humana.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Departamento de Segurança e Trânsito ou outro que vier a substituí-lo, para cobrir despesas e gerar investimentos na gestão e melhoria do transporte e trânsito no município

§1º - A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar mensalmente os repasses da concessionária aos beneficiários.

§2º - As partes beneficiadas deverão prestar contas da destinação dos recursos na forma da lei.

§ 3º - Será encaminhado trimestralmente pela entidade concessionária à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, o valor da receita apurada e valores dos repasses.

Art. 11 - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos será feita por meio de sistema que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Concedente.

Parágrafo único - Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, tecnologias, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder Público Municipal em perfeito estado de conservação e manutenção, sem ônus de qualquer espécie.

Art. 12 - A concessão de que trata esta lei deverá ser precedida de licitação, sendo adotado, para fins de julgamento, o critério maior oferta, conforme o disposto no art. 15º, inciso II da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos no Edital e seus anexos.

Art. 13 - O prazo de concessão de que trata esta Lei não poderá ser superior a 10 (dez) anos, renovável uma única vez por igual período mediante aditamento prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 14 - A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive, mas não limitada à sinalização viária e demarcação de vagas que se fizerem necessárias à operação da concessão.

§1º - A concessionária se responsabilizará pela modernização do sistema com tecnologias de identificação de irregularidade no uso das vagas, dos serviços digitais de aquisição e de informação ao usuário (aplicativos) sobre vagas disponíveis e a diversificação dos meios de pagamento para o usuário, inclusive a estruturação de centro de controle operacional para o sistema de gestão, além de instalação, manutenção e conservação da sinalização das vagas, conforme indicativos de localização e quantidade a serem estabelecidos pela Concedente, através de seu órgão municipal responsável pelo trânsito, obedecidos os parâmetros de padronização fixados no Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do CONTRAN.

§2º - Havendo necessidade de reposição de placas de regulamentação dos locais destinados aos serviços da Zona Azul, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição da Concedente, sob responsabilidade da concessionária.

§3º - A área de Zona Azul será operada por concessionária que deverá disponibilizar à Concedente todos os sistemas de gestão necessários, visando o controle, acompanhamento e auditorias permanentes de todas as fases da operação e da arrecadação.

§4º - A concessionária é responsável por toda divulgação e orientação aos usuários quanto a procedimentos de utilização, cujas ações devem ser monitoradas pela concedente, a quem cabe solicitar ações reparadoras e complementares.

Art. 15 - A definição de áreas e zonas, o número de vagas e possíveis expansões ao longo do tempo, bem como as regulamentações pertinentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

cumprimento das normas e objetivos da presente lei serão oficializadas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 - O preço relativo ao tempo de uso dos estacionamentos, inclusive sua política tarifária, será regulamentado através de Decreto Municipal, ouvida previamente a Comissão Própria designada pelo Executivo.

Parágrafo único - A periodicidade, o índice e o critério de reajuste deverão ser fixados no termo de outorga da concessão e serão oficializados sempre na forma prevista no “caput” deste artigo.

Art. 17 - O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias;

I - o objeto, a área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;

II - as condições de exploração dos estacionamentos inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição imediata de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;

III - as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

IV - a forma e a periodicidade do pagamento devido ao Poder Público Municipal;

V - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

VI - os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público Municipal concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

VII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

VIII - a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

IX - as eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão;

X - as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

XI - o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas do estacionamento;

XII - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão;

XIII - a obrigação da concessionária de tomar todas as providências e adotar as medidas para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização, aquisição de veículos para a fiscalização e eventual ajuda de custo à Polícia Militar, além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas;

XIV - a incorporação ao Patrimônio Público Municipal de todos os equipamentos, obras e instalações.

XV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

Art. 18 - Ao Poder Público Municipal e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos, ressalvada a hipótese de garantia prestada nos termos do art. 17.

Art. 19 - A outorga da concessão de que trata esta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia, atividade que continuará a ser exercida pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

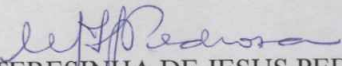
Parágrafo único - Os agentes de fiscalização da concessão serão devidamente credenciados como agentes da autoridade de trânsito para fins de fiscalização das normas de estacionamento rotativo pago de veículos, referidas nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 3º desta lei, e serão responsáveis por seus atos, nos termos do Artigo 327 do Código Penal Brasileiro.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

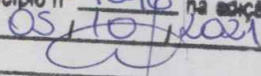
Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1096 na edição
do dia 05/10/2021.


Secretário Geral
Assessor

DECRETO Nº 7.004, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

“Regulamenta a Lei nº 4.903 de 05 de outubro de 2021”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VI do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que determina o Artigo 7º da Lei nº 4.903/2021 de 05 de outubro de 2021;

Considerando, mais, o contido no Processo Administrativo nº 8420/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 4.903/2021 de 05 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a autorização para o Município instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul), revoga as Leis nº 2.601/2009, nº 2.664/2009, nº 2804/2010, nº 4021/2016, nº 4287/2018 e nº 4757/2020 e dá outras providências”.

Art. 2º - A operação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Área Azul, será outorgada à iniciativa privada por meio de concessão onerosa, com prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do poder concedente.

§1º - A outorga da concessão se fará por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, com observância do disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que trata das concessões de serviços públicos e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, que

estabelece regras para as licitações, bem como no presente decreto.

§ 2º - No julgamento das propostas comerciais valerá o critério de maior valor de outorga, que será composta por:

- 1) maior valor de outorga inicial, cujo mínimo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somado ao
- 2) maior percentual de repasse mensal sobre a receita bruta apurada com a operação do sistema de estacionamento rotativo e receitas acessórias, sendo o mínimo de 30% (trinta por cento), conforme fórmula abaixo:

Fórmula cálculo PRTP

$$\text{PRTP} = (\text{NM} \times \text{EAM}) \times \text{P}$$

Onde:

PRTP: Previsão de Repasse Total no período do contrato

NM: número de meses de efetiva arrecadação (120 meses – 1 mês inicial de implantação = 119 meses)

EAM: Estimativa de arrecadação mensal (R\$ 250.000,00)

P: Percentual de repasse mensal ofertado

$$\text{PRTP} = (119 \text{ meses} \times \text{R}\$250.000,00) \times \text{P}$$

Fórmula cálculo do vencedor

$$\text{V} = \text{PRTP} + \text{O}$$

Onde:

V: Vencedor

PRTP: Previsão de Repasse Total no período do contrato

O: Outorga ofertada

§ 3º - O valor previsto no inciso II do § 2º deste artigo será calculado sobre a receita bruta apurada no mês e o pagamento e prestação de contas deverão ser efetivados até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 4º - O valor oferecido a título de outorga inicial será pago da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato de concessão;

II – 50% (cinquenta por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e subsequentes, sendo a primeira delas com vencimento para 30(trinta) dias a contar da data da assinatura o contrato.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA										
Setor	LOGRADOUROS	TRECHO / ENTRE	ZA	DEF	IDOSO	FARMÁCIA	MOTO - TAXI	MOTO	DEMAIS VAGAS	PARQUÍMETRO
ÁREA AZUL - EXISTENTE			1144	36	58	10	25	451	35	50
	Av. Da Gertrudes	Pça Joaquim José - Pça José Pires	84	3	4	1	0	78	2	7
	Mal. Deodoro	Pça Catedral - Teófilo de Andrade	13	2	2	0	0	8	0	1
	R. Ademar de Barros	Sen. Saraiva - Silvano Barbosa	150	3	8	4	7	44	1	7
	R. Saldanha Marinho	Benjamim Costant. Senador Saraiva	30	1	2	0	10	17	2	2
	Pça Catedral	Getulio Vargas - Pça Joaquim José	6	1	0	0	0	0	1	0
	Pça. Gov. Armando Sales	Getulio Vargas - São João	22	1	2	0	0	44	5	3
	R. São João	Armando Sales - Benjamim Constant	40	3	4	0	0	9	1	1
	R. Benedito Araújo	Pça Armando Salles - Wandenkolk	47	1	2	0	0	8	1	4
	R. Getúlio Vargas	Pça Catedral - Floriano Peixoto	62	2	5	0	0	39	2	5
	Prof. Hugo Sarmento	Campos Sales - Getulio Vargas	49	0	0	1	0	18	1	0
	R. Gen. Osório	Getulio Vargas - Da Gertrudes	17	1	2	0	0	10	1	0
	R. Prudente de Moraes	Getulio Vargas - Da Gertrudes	22	1	2	0	0	0	0	0
	R. Floriano Peixoto	Getulio Vargas - Da Gertrudes	19	0	0	0	0	0	0	0
	Pça Joaquim José	Em torno da Praça	65	2	3	2	8	28	5	3
	R. Teófilo Andrade	R. São João - R. Saldanha Marinho	34	1	1	0	0	0	0	2
	R. Guiomar Novaes	Pça Gov. Armando S. - R. Teófilo Andrade	22	0	0	0	0	10	0	0
	R. Wandenkolk	R. Benedito Araújo - R. Ademar de Barros	10	0	2	0	0	20	0	0
	R. Cel. Ernesto de Oliveira	R. Carlos Gomes - R. Santo Antonio	26	3	2	1	0	13	0	1
	R. Cnso. Antônio Prado	R. Santo Antonio - R. Carlos Gomes	30	3	2	0	0	21	1	2
	R. Gabriel Ferreira	R. Tereziano Valim - Av Dona Gertrudes	28	0	0	0	0	15	2	1
	R. Santo Antônio	Cnso Antônio Prado - João Osório	7	0	0	0	0	0	0	0
	Praça Cel. José Pires	Em torno da Praça	23	0	4	0	0	0	1	1
	R. Cel. Ernesto de Oliveira	Praça Cel. José Pires - Rua Carolina Malheiros	75	3	5	1	0	14	2	3
	R. Carlos Gomes	Cel Ernesto de Oliveira - João Osório	27	0	0	0	0	0	0	0
	R. Cel Procópio	Bernadino de Campos - João Osório	31	0	0	0	0	5	1	0
	R. Padre José	Cel Ernesto de Oliveira - João Osório	30	0	0	0	0	0	0	0
	R. Cnso. Antônio Prado	Rua Santo Antonio - Rua Carolina Malheiros	71	4	3	0	0	13	2	4
	R. Pereira Machado	Cel Ernesto de Oliveira - João Osório	15	0	0	0	0	0	1	0
	Av. Teresiano Valim	Pça Joaquim José - Gabriel Ferreira	43	0	1	0	0	9	0	2
	R. Carolina Malheiros	Bernadino de Campos - João Osório	30	1	2	0	0	23	1	1
	Pça. Cel Joaquim Candido	Em torno da Praça - Av. Teresiano Valim	16	0	0	0	0	5	2	0
AMPLIAÇÃO			343	0	0	0	0	0	0	0
	R. Cel. José Procópio	Bernadino de Campos - Quatorze de Julho	13	0	0	0	0	0	0	0
	R. Carlos Kiehländer	R. Teófilo Andrade e Antonina Junqueira	15	0	0	0	0	0	0	0
	R. Teófilo Andrade	R. Carlos Kiehländer e R. São João	29	0	0	0	0	0	0	0
	R. Saldanha Marinho	R. General Carneiro e R. Benjamin Constant	17	0	0	0	0	0	0	0
	R. Teófilo Andrade	R. Saldanha Marinho e R. Campos Salles	15	0	0	0	0	0	0	0
	R. Campos Salles	R. Professor Hugo Sarmento e R. Visconde do Rio Branco	18	0	0	0	0	0	0	0
	R. Visconde do Rio Branco	R. Saldanha Marinho e R. Campos Salles	5	0	0	0	0	0	0	0
	R. Senador Saraiva	Praça Gov. Armando Salles e R. Riachuelo	25	0	0	0	0	0	0	0
	R. General Osório	R. Getúlio Vargas e R. Cristiano Osório	61	0	0	0	0	0	0	0
	R. Prudente de Moraes	R. Cristiano Osório e Rua Getulio Vargas	60	0	0	0	0	0	0	0
	Rua Oscar Janson	R. Floriano Peixoto e R. Professor Hugo Sarmento	33	0	0	0	0	0	0	0
	R. Floriano Peixoto	R. Getúlio Vargas e Rua Oscar Janson	30	0	0	0	0	0	0	0
	Rua Olaia	Av. Dona Gertrudes e Travessa Antonio Candido	10	0	0	0	0	0	0	0
	R. Carolina Malheiros	R. 14 de Julho e Bernardino de Campos	12	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL VAGAS			1487	36	58	10	25	451	35	50

Art. 3º - As Áreas Azul e Verde abrangerão as vagas de estacionamento nas seguintes vias e logradouros públicos apontados no quadro a seguir:

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos pela utilização das vagas de estacionamento localizadas nas áreas definidas no artigo anterior:

TEMPO DE ESTACIONAMENTO	TARIFA:
15 minutos de estacionamento (somente via APP)	R\$0,75
30 minutos de estacionamento	R\$1,50
45 minutos de estacionamento	R\$1,90
60 minutos de estacionamento	R\$2,25
90 minutos de estacionamento	R\$2,45
120 minutos de estacionamento	R\$2,65
180 minutos de estacionamento	R\$3,15
240 minutos de estacionamento	R\$3,75

§ 1º - A tarifa estabelecida para o período de permanência de 15 (quinze) minutos poderá ser paga, exclusivamente, mediante aplicativo de celular.

§ 2º - Os preços públicos estabelecidos no caput serão cobrados a partir do início de operação da concessão e reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - O período máximo de permanência do veículo na mesma vaga não poderá ultrapassar duas horas na “Zona Azul” e quatro horas na “Zona Verde”.

Art. 5º - O Sistema Digital de Estacionamento Rotativo funcionará de segunda a sexta das 09h00 às 18h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00.

Parágrafo único - Poderá existir também áreas de estacionamento com horários diferenciados aos sábados, domingos e feriados, bem como zonas com horários diferenciados de acordo com as características de uso das vias.

Art. 6º - As condições de operação e funcionamento da Área Azul obedecerão aos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao estacionar o veículo nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo pago, os usuários deverão registrar a placa e efetuar o pagamento da tarifa correspondente ao período de permanência, bem como o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização – TPU, através dos seguintes meios:

a) aplicativo de celular disponibilizado pela concessionária, com possibilidade de pagamento mediante cartão bancário (débito e crédito), boleto bancário, PIX ou outro meio eletrônico;

a.1) A Concessionária deverá implantar o sistema PIX e operacionalizar essa modalidade de pagamento em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

b) terminais de autoatendimento instalados nas vias públicas, com pagamento mediante cartões bancários de crédito e/ou débito, moedas metálicas e cartão recarregável; ou

c) terminais móveis, portados por agentes da concessionária ou Pontos de Vendas – PDVs credenciados, com pagamento mediante papel moeda, cartões bancários de crédito e/ou débito e outro meio eletrônico/digital.

§2º - O aplicativo de celular, de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser disponibilizado aos usuários de forma gratuita.

§3º - Para efetuar o registro, o usuário deverá informar, nos meios citados no artigo anterior, a placa completa do veículo e o setor onde está estacionado, conforme indicado nas placas afixadas em cada setor.

§4º - O registro e pagamento efetuados nos terminais de autoatendimento e terminais móveis, web e app, dispensam a exposição, no interior do veículo, do recibo emitido.

§5º - Caso o veículo tenha permanecido estacionado em período inferior ao constante do recibo emitido ou do crédito adquirido, o usuário poderá utilizar o tempo remanescente em outro setor.

a) exclusivamente no aplicativo poderá o usuário, ao deixar o estacionamento, acionar o botão de “Cancelar Parada” no aplicativo, ocasião em que irá receber de volta em crédito as frações de tempo não utilizadas, proporcionalmente.

§6º - O controle e fiscalização do uso correto do sistema serão efetuados pelos agentes da concessionária, por meio de equipamentos digitais que permitam a geração de imagem, por meio eletrônico, além do registro através de GPS das coordenadas referentes à localização, bem como por veículos com sistema de GPS, videomonitoramento e transmissão das imagens/vídeos, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 532, de 17 de junho de 2015.

§7º - As penalidades por estacionamento em desacordo com a regulamentação poderão ser aplicadas se for constatado, pelo sistema automatizado de controle, pelos veículos de monitoramento ou por agentes da concessionária, que, após período de permanência de 10 (dez) minutos, o usuário não efetuou o registro e pagamento da tarifa.

§8º - A aplicação das penalidades será realizada pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, por meio dos agentes municipais de trânsito.

Art. 8º - Se constitui infração ao Sistema de Estacionamento Rotativo:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a fixação do comprovante de pagamento ao tempo correspondente, ressalvado quando houver a utilização de aplicativo e/ou sistema eletrônico que dispense tal conduta.

II - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;

III - ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

IV - permanecer na vaga estacionado após o fim do tempo máximo de permanência;

V - não pagar pelo período de ocupação da vaga;

VI - ocupar vagas especiais, sem a necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente.

Art. 9º - Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa, ou com o tempo expirado, serão notificados eletronicamente pelos agentes de fiscalização da concessionária e terão o prazo de 10 (dez) minutos a contar do horário da emissão do aviso de cobrança de tarifa para efetuarem o pagamento da tarifa.

§1º - Não ocorrendo o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no artigo anterior, ou seja, 10 (dez) minutos, o usuário terá ainda o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir do horário de vencimento do aviso de cobrança da tarifa, para efetuar o pagamento da 'tarifa de pós utilização', correspondente a 2 (duas) vezes o valor da maior tarifa da Zona Azul, devendo ser respeitado sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga. Decorridas as 2 (duas) horas, a 'tarifa de pós utilização' será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§2º - Após o pagamento da 'tarifa de pós utilização', o usuário deverá manter o respectivo comprovante de pagamento de forma visível no interior do veículo, juntamente com o aviso de cobrança, durante o período em que permanecer estacionado, e após colocá-lo juntamente com o aviso de recebimento na caixa de coleta de avisos dos equipamentos, ou entregar a uma das agentes da concessionária, ressalvados os casos em que houver a utilização de aplicativo e/ou tecnologia que dispense essa conduta.

§ 3º - O usuário que não efetuar o pagamento da tarifa de pós utilização, no prazo estabelecido no § 1º, poderá ainda regularizar o pagamento pelo uso da vaga até as 18:00 horas do dia útil seguinte ao da data de emissão do aviso de cobrança da tarifa, no valor correspondente a até duas vezes o maior valor da tarifa fixada para a ÁREA AZUL, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Não ocorrendo o pagamento da tarifa de 'pós utilização' na forma e prazos estabelecidos nos §§ 1º e 3º deste Artigo, os dados do veículo, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança da tarifa, serão encaminhados a Autoridade Municipal de Trânsito para aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do Auto de Infração via videomonitoramento em tempo real.

§5º - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 10 - Estão isentos do pagamento de preço para ocupação, o estacionamento de:

I - veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;

II - veículos de transporte de passageiros (taxis), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus respectivos pontos;

III - veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus pontos de parada.

IV – motocicletas e monociclos elétricos, desde que estacionadas nos locais estabelecidos e demarcados.

V - caçambas metálicas utilizadas para remoção de entulho, quando regularmente colocada na via pública após prévia comunicação ao Departamento de Segurança e Trânsito ou outro que vier a substituí-lo.

VI - veículos conduzidos ou utilizados em favor de pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de credencial, pelo prazo máximo de estacionamento na área azul (duas horas) e verde (quatro horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, Resoluções CONTRAN nº 302/2008 e 304/2008 e outras que sucederem,

VII – idosos acima de 60 (sessenta) anos em vagas demarcadas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando a credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento na área azul (duas horas) e verde (quatro horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.

VIII – idosos acima 70 (setenta) anos em quaisquer vagas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando o cartão/credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento na área azul (duas horas) e verde (quatro

horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.

§ 1º - A isenção de que tratam os incisos VI, VII e VIII acima somente terá validade se estiver afixada sobre o painel do veículo, ou em local visível, a credencial de identificação da pessoa com deficiência ou do idoso.

§ 2º - Quaisquer veículos, ainda que acima de 4.000 quilos, motocicletas, motonetas, monociclos, caçambas ou qualquer objeto que ocupem vaga regulamentada de estacionamento rotativo sem a devida licença ou autorização do Poder Concedente, ou de forma irregular, serão obrigados a procederem ao recolhimento da tarifa respectiva, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções legais pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

IX - Veículos com motorização híbrida plug-in ou elétrica pelo prazo máximo de estacionamento rotativo, após cumpridas as exigências de credenciamento estabelecidas pelo Departamento de Segurança e Trânsito.

X - Veículos oficiais de imprensa desde que estejam caracterizados e em serviço, pelo prazo máximo de estacionamento rotativo, se estiver afixada sobre o painel do veículo, ou em local visível, a credencial a ser fornecida pelo Departamento de Segurança e Trânsito.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.003, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 849.139,91 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

364.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.600,00
468.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 6.500,00
624.01.13.01.449052.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 79.027,94
730.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 369.175,00
731.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 369.175,00
982.01.15.04.449052.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 7.000,00
1062.01.18.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 15.661,97

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 738.350,00 (setecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

b) R\$ 110.789,91 (cento e dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

81.01.03.01.339040.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.621,70
185.01.07.01.339040.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 3.593,40
359.01.10.01.339030.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.600,00
385.01.11.01.339040.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 2.052,71
418.01.11.01.339040.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 6.500,00
620.01.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 79.027,94
859.01.15.01.339040.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 3.179,06
882.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 3.000,00
893.01.15.02.449052.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.000,00
1033.01.17.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 3.593,40

1089.01.19.01.339040.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 1.621,70

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.072, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Revoga o Decreto nº 6.637, de 14 de dezembro de 2.020 de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de imóvel no Município de São João da Boa Vista".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 6.637, de 14 de dezembro de 2.020, que considerou de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terras identificada por Gleba B, localizada no Sítio Orindiuva, no lugar denominado "Campo Triste" ou "Orindiuva", nesta cidade, com 15.000 m², destacada do imóvel matriculado sob nº 52.004, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, destinada a criação de um Polo Industrial, Tecnológico, Aeronáutico e Aeroespacial.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (18.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.078, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

"Altera o Decreto Nº 7.004, de 03 de janeiro de 2.022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.903 de 05 de outubro de 2021".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 7.004, de 03 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A operação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Área Azul, será outorgada à iniciativa privada por meio de concessão onerosa, com prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do poder concedente

§1º - A outorga da concessão se fará por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, com observância do disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que trata das concessões de serviços públicos e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece regras para as licitações, bem como no presente decreto.

§ 2º - No julgamento das propostas comerciais valerá o critério de maior valor de outorga, que será composta por:

1) maior valor de outorga inicial, cujo mínimo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somado ao
2) maior percentual de repasse mensal sobre a receita bruta apurada com a operação do sistema de estacionamento rotativo e receitas acessórias, sendo o mínimo de 30% (trinta por cento), conforme fórmula abaixo:

Fórmula cálculo PRTP

$$PRTP = (NM \times EAM) \times P$$

Onde:

PRTP: Previsão de Repasse Total no período do contrato

NM: número de meses de efetiva arrecadação (120 meses – 3 meses iniciais de implantação = 117 meses)

EAM: Estimativa de arrecadação mensal (R\$ 250.000,00)

P: Percentual de repasse mensal ofertado

$$PRTP = (117 \text{ meses} \times R\$250.000,00) \times P$$

Fórmula de cálculo do vencedor

$$V = PRTP + O$$

Onde:

V: Vencedor

PRTP: Previsão de Repasse Total no período do contrato

O: Outorga ofertada

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as outras disposições do Decreto nº 7.004, de 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (25.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.103, DE 13 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício DDE/SIPI/CMD/003/2022 elaborado pelo Presidente do CMD,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD, ficando assim constituído:

PRESIDENTE

OSIRES COLOSSO FILHO

VICE-PRESIDENTE:

RÓDION MOREIRA

SECRETÁRIO:

JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES

MEMBROS:

ADILSON G. CANTANHÊDE
ADRIANO CESAR CARDOSO
ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA PRADO FERNANDES
ANDREA COSTA MARI VENNA
ANGELA REGINA BONFANTE CABRELON DA SILVA
ANTÔNIO JOSÉ CURTIU
CHARLES ATTÍAS JUNIOR
CLAUDINEI MESSIAS
CLEUZA BORDIN QUEIROZ DA SILVA
DANIEL MENDES AURÉLIO
DIEGO CESAR VALENTE E SILVA
DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
EDUARDO ZORNOFF
ELMER MATEUS GENNARO
ERIKA PATRÍCIA POMERANZI DE MORAIS
JAIR LOURENÇO
JEAN DA SILVA MANOEL
JEAN GUILHERME AZARIAS
JOÃO FERNANDO DE LUCAS COSTA
JOSÉ RICARDO AMANCIO DA SILVA
JOSÉ ROBERTO MOREIRA
JOZUE VIEIRA FILHO
JULIA MOURÃO JORGE
JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
LUCAS QUEIROZ DA SILVA
LUÍS CARLOS BULHÕES
LUIS FERNANDO DE MELO
LUIS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO
MARCOS KELER KREMER
MÁRIO CELSO JUZ
MATEUS BELLATO
MICHELLE SCOASSADO
MOISÉS JULIANO MONTIEL
NATALIA AMERICO DA SILVA
PAULA CRISTINA G. P. DE LIMA
RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
RICHARD FELIPE CARVALHO COSTA
ROGÉRIO DE SOUZA CARVALHO
SANDRA ISABEL DA CONCEIÇÃO P. A. F. DO AMARAL
SILVANA DA SILVA
SYLVIO CARRERA LUCCHESI
ULISSES BRANDÃO RIBEIRO
VALDIR DOS SANTOS MARTINS
VICTOR HUGO BATISTA PEREIRA CONESSA